



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.475/2014 (De 10 de Novembro de 2014)

“Institui o Conselho da Juventude da Cidade de Dourado - ConJuv e dá outras providências”.

Luiz Antonio Rogante Junior,
Prefeito Municipal de Dourado faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho da Juventude da Cidade de Dourado - ConJuv, visando à participação e conscientização da juventude para a promoção do desenvolvimento sustentável, cidadania, a defesa do meio ambiente, em campanhas, projetos e demais atividades afins.

Art. 2º O Conselho da Juventude da Cidade de Dourado – ConJuv, é um órgão consultivo, propositivo e fiscalizador.

Art. 3º O Conselho da Juventude da Cidade de Dourado – ConJuv, tem como objetivo:

- I – Ser o canal de troca de informações entre os Jovens do Município e o Poder Público Municipal;
- II – Participar com sugestões para políticas para a juventude que vierem a ser elaboradas pelo poder publico municipal;
- III – Acompanhar a atuação do poder publico municipal em políticas para a juventude:
 - a) Quanto à formulação de prioridades e metas que deverão orientar as ações de planejamento dos serviços públicos;
 - b) Quanto à execução das prioridades e metas estabelecidas no planejamento do sistema dos serviços públicos;
 - c) Quanto à elaboração e avaliação de políticas de melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade jovem;
 - d) Quanto à análise dos problemas relacionados com as demandas dos jovens;
 - e) Quanto à avaliação trimestral dos critérios de qualidade dos serviços público prestados para melhoria da qualidade de vida dos jovens;
- II – Apresentar sugestões que visem auxiliar a definição das necessidades dos jovens;
- III – Contribuir para a fixação de critérios das prioridades;
- IV – Viabilizar a participação da população jovem na formulação das suas necessidades quanto aos serviços públicos;
- VI – Colaborar na melhoria das políticas voltadas ao atendimento dos portadores de necessidades especiais jovens ou não, acompanhando o desenvolvimento das ações;
- VII – Elaborar um calendário de reuniões do Conselho, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

- VIII – Participar de campanhas de conscientização da população para o cuidado do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- IX – Participar de Projetos que cuidem da educação, do meio ambiente, da saúde e do entretenimento para os jovens;
- VIII – Tornar público e dar ampla divulgação a todas as ações e deliberações do Conselho;
- IX – Incentivar a população a utilizar os serviços públicos de maneira consciente;
- X – contribuir para a solução de problemas apresentados ao Conselho.

Art. 4º O Conselho da Juventude da Cidade de Dourado – ConJuv, serão compostos por 15 (quinze) membros e mais três suplentes, na seguinte proporção:

- I – 02 (dois) representantes de jovens que estejam cursando o ensino fundamental indicados pelos seus pares;
- II – 02 (dois) representantes de jovens que estejam cursando o segundo grau, indicados por seus pares;
- III – 02 (dois) representantes que estejam estudando, que sejam maiores de idade, indicados pelo próprio Conselho em sua primeira reunião;
- IV – 04 (quatro) representantes das escolas públicas, indicados pela direção das mesmas;
- V – 05 (cinco) representantes indicados pelo poder público municipal;

§ 1º Serão indicados pelos demais conselheiros três suplentes na primeira reunião do Conselho.

§ 2º Os Conselheiros indicados serão formalizados por Decreto do Prefeito, mediante o envio da primeira ata de reunião do Conselho.

Art. 5º O Conselho da Juventude da Cidade de Dourado – ConJuv, terão a seguinte estrutura:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Secretário Executivo;
- IV – Conselheiros.

Parágrafo Único. O Coordenador, o Vice-Coordenador e o Secretário Executivo serão eleitos pelos pares, de forma direta com voto nominal, por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes na segunda reunião de cada mandato, quando já estiverem formalizados através do Decreto do Prefeito.

Art. 6º As reuniões ordinária do Conselho serão realizadas a cada dois meses, e sempre que necessário poderá ser convocada reunião extraordinária pelo Coordenador, Prefeito ou por Diretores dos Departamentos da Prefeitura.

Art. 7º As reuniões ordinárias dos Conselhos serão realizadas sempre com a presença de no mínimo um Diretor de Departamento da Prefeitura, que terão direito a palavra, mas não a voto;

Parágrafo Único. O Coordenador oficiara ao prefeito e aos Diretores de Departamentos, dia, hora e local onde se realizarão as reuniões e a pauta da reunião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros dos Conselhos em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser lavradas em ata, e disponibilizadas para consulta da população.

Art. 9º O Conselheiro que se ausentar por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá o mandato.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância do mandato de conselheiro titular, o cargo será preenchido pelos suplentes até que os moradores recomponham o Conselho.

Art. 10. Os Conselheiros serão indicados para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única reindicação consecutiva.

Parágrafo Único. O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Conselho da Juventude da Cidade de Dourado – ConJuv, elaborará o seu Regimento Interno, que dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. O Conselho da Juventude da Cidade de Dourado – ConJuv, poderá elaborar projetos e campanhas, que serão apresentados aos Diretores dos Departamentos a eles pertinentes, para serem aprovados ou não;

Parágrafo Único. Quando aprovados seus custos de implantação e manutenção correram por conta dos orçamentos dos Departamentos pertinentes

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 10 de Novembro de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.